



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA nº. 15/2020

Belo Horizonte, 28 de julho de 2020.

#### Parecer Único de Licenciamento Simplificado N.º 9957151 (SEI)

#### Nº Documento do Parecer Único Vinculo ao SEI: 9957151

Processo SLA 2831/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR:	ZIRLENO SOARES PEREIRA
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA SANTA LÚCIA
MUNICÍPIO:	ITURAMA-MG

COORDENADA GEOGRÁFICA: S- 19° 44' 58,23" e W – 50° 33' 29,54"

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não possui fator locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura em uma área de 647,01 hectares.	03	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: CREA-MG: 140001/D
Ana Paula Pereira Assunção	ART n. 1420200000006125037
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Amilton Alves Filho	1.146.912-9
Analista Ambiental	
De acordo:	
Rodrigo Angelis Alvarez	1.191.774-7
Diretor Regional de Regularização Ambiental	



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 28/07/2020, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 28/07/2020, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17544137** e o código CRC **20950E57**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0029768/2020-85

SEI nº 17544137



## **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 2831/2020**

O empreendimento “Fazenda Bom Sucesso” está situado no município de Iturama– MG e realiza o plantio de cana-de-açúcar em uma área de 647,10 hectares. Para regularizar a sua atividade o empreendedor formalizou o processo de licenciamento ambiental simplificado em 24/07/2020. A atividade em questão é classificada pela DN 217/2017 como classe 03, sendo de médio porte e médio potencial poluidor. De acordo com as informações apresentadas não há incidência de fator locacional para o empreendimento em questão.

A atividade é desenvolvida na Fazenda Bom Sucesso em regime de parceria Agrícola entre os proprietários do imóvel (Maria Paula Scalon Zancheta e outros) e Bacuri Agrícola Ltda e o senhor Zirleno Soares Pereira. A área informada no RAS (Relatório Ambiental Simplificado) é de 1.231,34 ha, sendo que a área útil do empreendimento é de 647,10 hectares. O empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural para as matrículas n.<sup>os</sup> 21.374 e 21.375). Vale mencionar que as áreas de reserva legal estão gravadas à margem das matrículas dos imóveis, sendo que parte da área esta localizada dentro da própria matrícula e o restante compensado em outro imóvel. O cultivo da cana-de-açúcar é realizado em condições de sequeiro com colheita mecanizada da cana crua, ou seja, não é realizada a queima da palhada. A palha de cana-de-açúcar proveniente da colheita mecanizada fica no solo servindo de adubo orgânico.

A calda de pulverização é preparada na Usina Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda. Os resíduos de origem doméstica gerados pelos trabalhadores durante os tratos culturas da cana-de-açúcar são direcionados para a sede da Usina Vale do Pontal para posterior destinação final.



Conforme informado pelo empreendedor os processos erosivos inerentes à atividade agrícola são controlados mediante uso de práticas agrícolas como a adoção de terraços, plantio em nível e adoção de bolsões de infiltração.

Não existe captação d'água na área arrendada para cultivo de cana-de-açúcar. A água utilizada para pulverização agrícola é captada na sede da Usina Vale do Pontal.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

## CONCLUSÃO

Com base nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Fazenda Bom Sucesso/ Zirleto Soares Pereira** para a atividade de “cultivo de cana-de-açúcar” em uma área de 647,10 hectares no município de ITURAMA-MG”, pelo **prazo de 10 anos**”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações, a segurança dos equipamentos, construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA BOM SUCESSO/ZIRLENO SOARES PEREIRA”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

**\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**



## ANEXO II

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA BOM SUCESSO/ ZIRLENO SOARES PEREIRA.

#### 1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

##### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

**Relatórios:** Apresentar à SUPRAM TM **SEMESTRALMENTE**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### 1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

**Relatórios:** Apresentar à SUPRAM TM **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO	Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
					Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada
(*)1 – Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 – Incineração								6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 9 - Outras (especificar)					

(\*)1 – Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 – Incineração

#### Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.